
	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</p>	
---	---	---

CONTRATO 18-2013

PROCESSO Nº 23343.001301/2012-17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS E A EMPRESA
ARTVEL SUL SERVIÇOS E
PEÇAS LTDA.**

Assinatura 013/2013

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa Artvel Sul Serviços e Peças Ltda., inscrita CNPJ sob n.º 03.963.969/0001-56, com sede à Rodovia BR 459, Km 107, Bairro Ipiranga, Pouso Alegre - MG, proponente em processo de Licitação n.º 23343.001301/2012-17, modalidade Pregão Eletrônico nº 77/2012, Tipo Menor Preço, em observância à Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes, representada neste ato pelo Sr. Wilson da Costa Luz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF – MF sob nº 252.442.488-04, portador da Cédula de Identidade nº 5.644.003/SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Iracema Ramos Pedrini, nº 256, Jardim Rosa Cruz, CEP – 13844-123, Mogi Guaçu -SP, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos leves (mecânica gasolina/álcool, mecânica diesel e manutenção elétrica), no sistema valor de hora trabalhada, com emprego de material, visando à conservação da frota deste

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos

Assinatura

Assinatura

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no exercício de 2013, conforme especificado no Anexo I e Anexo II.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À LICITAÇÃO

2.1 Os serviços a que se refere este contrato foram objeto da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 77/2012, sendo que a proposta da CONTRATADA o Edital e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante justificativa, conforme determina o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no valor da hora/serviço multiplicado pela quantidade de horas de serviços realizadas, somada com o valor das peças (valor fixo não podendo ser alterado), sendo os preços fixos e irredutíveis., conforme segue:

ITEM: 1

Item	Unid.	Especificação	VALOR TOTAL
1	Hora	Prestação de serviços de mão de obra em manutenção mecânica em veículos movidos a gasolina ou álcool, no sistema de valor de hora trabalhada, com emprego de material, com uma estimativa de 820 (oitocentas) horas, no exercício de 2013. Reitoria: 700 horas Câmpus Pouso Alegre: 120 horas	(Valor unitário da hora) R\$77,80 X 820 horas = R\$63.796,00
	Unid.	Fornecimento de peças para veículos movidos a gasolina ou álcool. Estimativa peças (R\$) Reitoria: R\$ 30.000,00 Câmpus Pouso Alegre: R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00 (Valor estimado para peças – não pode ser modificado)
		TOTAL	* Total serviços + Valor estimado das peças

4.2 O valor estimado para os serviços será de R\$98.796,00(Noventa e oito mil setecentos e noventa e seis reais).

4.2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

[Handwritten signatures and initials]



5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da execução da presente Licitação correrá por conta do Orçamento Geral da União, aprovada para o exercício de 2013, cuja classificação é: PI: A20RLP01RSP, Fonte de Recursos: 0112000000, PTRES: 06209; Elemento de Despesa: 33.90.39 (Manut. e Conserv. de veículos); conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2013NE800125.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação das Notas Fiscais/Fatura/recibo discriminativas correspondentes, de acordo com as demais exigências em vigor e após atestada pelo setor competente. Do valor apresentado para pagamento será efetuada a retenção na fonte dos impostos e tributos federal, estadual ou municipal.

6.2 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do credor, através de Ordem Bancária em nome do Banco, Agência e nº da Conta corrente e localidade indicado na proposta.

6.2.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA

6.2.1.1 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:

6.2.1.2 Execução defeituosa dos serviços;

6.2.1.3 Existência de qualquer débito exigível pela Contratante;

6.2.1.4 Existência de débito para com terceiros, relacionados aos serviços ora contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

6.2.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA:

6.2.2.1 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(a) enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(a)

7.1 Incumbe à Contratada:

7.1.1 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam executados com esmero e perfeição;

7.1.2 Acatar todas as orientações do setor competente da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.4 o pagamento dos seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas que fizerem necessários;

7.1.5 A Contratada obriga-se a:



7.1.6 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Incumbe à Contratante:

8.1.1 Requisitar os serviços licitados, indicando os veículos a serem consertados;

8.1.2 Solicitar a contratada orçamento prévio para aprovação;

8.1.3 Autorizar os serviços com orçamentos aprovados, pelo Departamento de Administração e Planejamento;

8.1.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, por meio de servidor designado;

8.1.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços contratados, dentro das normas do Contrato;

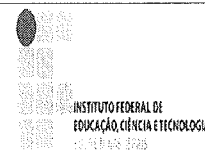
8.1.6 Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.8 Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada, antes de efetuar o respectivo pagamento;

Assinatura

Assinatura



8.1.9 Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais;

8.1.10 Publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.3 Apresentar documentação falsa;

10.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5 Cometer fraude fiscal;

10.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.7 Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.8 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.9 Multa;

10.10 Moratória de até 0,1% (Zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (dias) dias;

10.11 Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;

10.13 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

88
[Assinatura manuscrita]



10.14 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.16 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.18 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.19 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.20 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.23 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.24 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.25 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.26 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

11.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 11.5.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 11.5.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 11.5.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 11.5.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 11.5.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 11.5.6 a satisfação do público usuário.

11.6 O fiscal ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.8 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



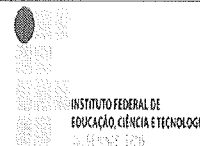
12.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*
- Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;*
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;*
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
 - VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;*
 - VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
 - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;*
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;*
 - IX. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;*
 - X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;*
 - XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;*
 - XII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;*
 - XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;*
 - XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação*

M. Pereira

Paulo

44



da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1 devolução da garantia;

12.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

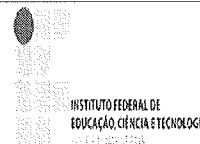
13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

5
Paula
M

M. Paula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre - MG, 12 de abril de 2013.

CONTRATANTE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Sérgio Pedini
Reitor

CONTRATADA:

Empresa Artvel Sul Serviços e Peças Ltda.
Wilson da Costa Luz
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCOS PEREIRA SILVEIRA.
CPF: 052.925.826-97.

Nome: JOSÉ ROGGE G. GARCIA
CPF: 345.978.316.04